43

Fl. n.º 02
Proc. 29/91

PROJETO DE LEI N.º 10/91

DOCUMENTO N.º 648/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 29/91
EM 08/03/91

Temos recebido centenas de denúncias, dando conta da existência de grupos organizados constituídos com a finalidade de furtar veículos de supermercados.

Contam-se às centenas as ocorrências dessa espécie, reclamando as vítimas de que esses estabelecimentos não assumem qualquer responsabilidade em relação aos furtos.

Entendem essas pessoas, que supermercados, shoppings centers e estacionamentos particulares de veículos, deveriam ser obrigados a ressarcir os prejuízos dos proprietários de veículos furtados, pois a partir do momento em que ingressam no interior desses estabelecimentos, os empresários são responsáveis pelos eventuais danos e ocorrências com os veículos estacionados.

Com o objetivo de resolver essa questão e de amparar as vítimas desses freqüentes furtos, submeto à consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 10/91
DOCUMENTO Nº 648/91

Art. 1º - Os supermercados, shoppings centers e empresas de estacionamento, ficam obrigados a realizar cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e danos aos veículos que neles permanecerem estacionados.

Art. 2º - A infração à presente Lei sujeitará o infrator à multa de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros),

Fl. n.º 03
Proc. 29/91

aplicada em dobro, nas reincidências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE Justiça e Legislação
O VICENTE 07/02/91

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 07 de março de 1991

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 12/04/91
ARQUIVISTA

LC/dh